



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

Abertura: 04 de outubro de 2023

Horário: 14:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: MENOR POR ITEM

OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar municipal

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, encontra-se aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.699/2017, de 24 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados por empresa habilitada, com veículo e motorista próprios, ou com locação registrada no documento do veículo, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO I e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
PREGÃO Nº 16/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
PREGÃO Nº 16/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão de julgamento do pregão.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo IV.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse mediante



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

comprovante de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido por órgão oficial, ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

5.1.1. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

5.1.2. Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;

5.1.3. Planilha de composição de custos, nos moldes do ANEXO VII.



Inovar e prosperar com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

5.1.4. Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – Preço:

5.2.1. Deverá ser indicado o valor unitário por quilômetro rodado, em moeda nacional.

No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.2.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, tanto para o valor unitário quanto para o valor total dos itens.

5.2.3. Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. *Para o julgamento do item do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.*

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor, ressalvadas as normas previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvados os casos previstos no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7. A diferença entre cada lance será determinada pelo pregoeiro na sessão do pregão, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos sob pena de preclusão.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por global.

Obs: No caso de apresentação de proposta por Cooperativa de Trabalho, será observada a Legislação específica para fins de classificação da mesma.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

6.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.19. Aplicar-se-á no que couber no julgamento das propostas as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação.

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

- d) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração da empresa (conforme modelo Anexo VI deste Edital) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.
- h) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DIC - DIRE) **ou** municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

OBS: Os documentos constantes nos itens 7.1 e 7.1.1, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de São Domingos do Sul, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, poderão retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 15 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

8.2. Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

10.1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

11. DO CONTRATO

11.1. A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município em até 10 (dez) dias, contados da data de homologação da licitação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito.

11.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2.1. Caso haja prorrogação da vigência contratual os valores poderão ser reajustados tendo por base a variação do índice do IGP-M/FGV do período.

11.3. A contratada é obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais, mediante formalização de termo aditivo contratual para aumento ou diminuição das quantidades licitadas.

11.4. No ato de assinatura do contrato a empresa licitante vencedora deverá apresentar o seguinte rol de documentos:

11.4.1. Comprovação da disponibilidade de veículo próprio ou locado em nome da empresa.

11.4.2. A comprovação da disponibilidade do veículo deverá atender ao seguinte requisito:

11.4.2.1. Cópia do documento do veículo (CRLV em vigor), em nome da empresa ou com averbação da locação em favor da empresa licitante.

11.4.3. Comprovação da disponibilidade de funcionário (motorista).



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

11.4.3.1. A comprovação da disponibilidade do motorista deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) Empregado: Cópia atualizada da CTPS.
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

OBS: Caso a empresa licitante seja vencedora de mais do que um item objeto do certame licitatório, a mesma deverá apresentar tantos funcionários quantos forem necessários para o atendimento das linhas contratadas, de acordo com os horários previstos em cada itinerário.

11.4.4. Documento de carteira ou certificado do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar, conforme as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, arts. 136, 137 e 138, e a resolução nº 789/97 do CONTRAN, para os funcionários que irão realizar os serviços.

11.4.5. Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome dos funcionários que irão realizar os serviços, de acordo com o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503/97.

11.4.6. Apresentar Certificado de Inspeção Médica dos Motoristas (carteira de saúde) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por um dos membros da comissão de licitações;

11.4.7. Cópia dos documentos de RG, CPF e CNH categoria D ou E dos funcionários que irão realizar os serviços.

11.4.8. Apólice de seguro de responsabilidade civil com seguro contra Danos Corporais de Passageiros, APP Morte, APP Invalidez Permanente e DMH – APP, nos valores mínimos estabelecidos pelo DAER/RS para este tipo de transporte.

11.4.9. Laudo de vistoria do veículo, assinado por Engenheiro Mecânico ou responsável pela empresa emissora, ambos devidamente credenciados pelo DAER, dentro do prazo de validade e em conformidade com o Art. 136, II da Lei Federal nº 9.503/97.

11.5. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 – TRANSPORTE ESCOLAR – PRÉ ESCOLA



Inovar e prosperar com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2044 – TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2041 – ENSINO PÓS MÉDIO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2040 – ENSINO MÉDIO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2039 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12. DO LOCAL E DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. – Os serviços deverão ser efetuados com a estrita observância das regras estipuladas neste edital, quanto aos itinerários e obrigações assumidas.

13. DAS PENALIDADES:

13.1.A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

13.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

13.1.2 – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

15. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO:

16.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

16.2. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

16.3. Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Domingos do Sul, setor de licitações, sito na Rua Eduardo Cerbaro nº 88, na cidade de São Domingos do Sul-RS, pelo fone (54) 3349-1122, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.



Inovar e prosperar com a
Nossa Gente
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações

17.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.4. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

17.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17.9. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Prefeitura.

17.10. São anexos deste Edital:

ANEXO I - ITINERÁRIOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO MENORES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

17.11. Fica eleito, o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS
Aos 22 dias de setembro de 2023.

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS
Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
ITINERÁRIOS

Item	Quantidade de quilometragem aproximada
<p>Item 1 - Linha 01 - serviço de transporte escolar, compreendendo o seguinte roteiro:</p> <p>Roteiro: Saída da Escola de Santa Gema às 6h30 minutos realizando o seguinte trajeto passando pela estrada onde moram Luiz Capelari, Elisandro Rossato, segue pela via da Linha Basti chegando pelo Everaldo Basti, deste ponto até a casa de Valéria Pazzini de Juvelino Sostisso seguindo a avenida Mons. João Benvegnú. Deste ponto segue até a ponte da divisa com parai. Realia o retorno e vai até a Casa de Alan Costenaro, após na escola Givani Mognon onde termina a linha deste horário. Às 11h45min saída da escola em direção a Casa de Alan Costenaro, segue até Everaldo Dalcin e retorna pela Avenida João Benvegnú e segue o trajeto pela estrada onde moram Luiz Capelari, Elisandro Rossato, segue pela via da Linha Basti chegando pelo Everaldo Basti, deste ponto até a casa de Valéria Pazzini de Juvelino Sostisso seguindo a avenida Mons. João Benvegnú. Deste ponto segue até a ponte da divisa com parai, segue até a comunidade de Fátima na casa do Celito Garbin, José Sostisso, João Pedretti, segue pela rua em frente ao Revelino Camargo, seguindo até a escola Giovani Mognon. Às 17h o trajeto é realizado partindo da escola pela estrada que passa em frente a casa de Revelino Camargo, segue em direção ao Britador Municipal até a casa do Vanildo Paludo, deste local segue até a comunidade de Nossa Fátima, e deste ponto pela estrada que vai até a divisa com parai pela comunidade de Navegantes. Deste ponto retorna a sede da comunidade de</p>	70km



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

<p>Santa Gema e deste ponto faz a volta pela linha Bastian retornando pela estrada que passa em frente ao Luiz Capelari, onde encerra o trajeto em frente à escola.</p> <p>Este Trajeto representa a totalidade da Linha que deverá ser percorrida, porém, conforme os alunos matriculados nas escolas do município e o turno escolar, esta linha sofrerá alterações dependendo do horário.</p> <p>Características do veículo: O veículo deverá ter mais que 20 lugares, ser acima do ano de 2003, bancos estofados, possuir as vistorias, seguros e demais documentações necessárias em vigência.</p>	
<p>Item 2 - Linha 02 - serviço de transporte escolar, compreendendo o seguinte roteiro:</p> <p>Roteiro: Saída de São Domingos do Sul às 6h30 minutos realizando o seguinte trajeto: ERS 129 até a comunidade das Olarias até à casa de Rafael Fornazieri, deste ponto, retorna até a casa de Luiz Carlos Cipriani (Dinho), seguindo pela ERS129 até a Comunidade Santo Isidoro na casa Claudiomiro Zadinello. Deste ponto retorna passando pela propriedade de Valírio Benvegnú seguindo até o Paradoiro do mate na ERS129. Deste ponto retorna até a Cerâmica Benvegnú. Deste ponto seguir em direção à escola Frederico Benvegnú e Emei Criança Feliz.</p> <p>Este trajeto deverá ser percorrido por volta dos horários da manhã com saída às 6h30 minutos, meio-dia saída das escolas 11h45 e de tarde 17h. Esta rota é a que compreende toda a km. Mas de acordo com o número de alunos matriculados em cada turno, poderá ser alterado para mais ou menos km diária.</p> <p>Características do veículo: O veículo deverá ter capacidade de mais de 20 lugares com ano de fabricação maior que 2005, com bancos reclináveis, estar devidamente registrado e com documentação válida.</p>	100km



Inovar e progredir com a
Nossa Gente
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Pregão Presencial, Edital nº. 16/2023, Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar municipal a serem executados por empresa habilitada, com veículo e motorista próprios, ou com locação registrada no documento do veículo, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constante no anexo I e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Propomos o valor abaixo por km/rodado, conforme itinerários constantes no Anexo I:

ITINERÁRIOS	VALOR POR KM RODADO
ITEM 1 – LINHA 1	R\$
ITEM 2 – LINHA 2	

DATA: ____ / ____ / ____

_____(local e data)_____

_____(assinatura e carimbo)_____

Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 16/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS
Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 16/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 16/2023, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de _____, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o subitem 5.1.2 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS
Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS
Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 16/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados por empresa habilitada, com veículo e motorista próprios, ou com locação registrada no documento do veículo, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO I do edital da respectiva licitação e condições estabelecidas no edital do certame e seus anexos.

§ 1º - Todos os roteiros e horários estão sujeitos à alteração unilateral por parte do Município e, sempre que necessário, será comunicada a empresa prestadora do serviço, que deverá acatar imediatamente a nova determinação.

§ 2º – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos de cada instituição, iniciando suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

§ 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Caso haja



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

prorrogação da vigência contratual os valores poderão ser reajustados tendo por base a variação do índice do IGP-M/FGV do período.

§ 4º – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ 5º – Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

§ 6º – A empresa deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação do veículo, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**.

§ 7º – O serviço de transporte escolar deverá ser prestado com plena observância do Código de Trânsito Brasileiro e com a estrita observância da legislação vigente pertinente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- b) apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;
- f) manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de uso e de segurança, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;
- g) submeter seus veículos às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela **CONTRATANTE**;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- k) Manter os veículos que prestam o serviço objeto do contrato, em plenas condições de uso e segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

- l) Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** uma planilha constando os dados da empresa, os dias de transporte realizados no mês, a quantidade de quilometragem efetuada a cada dia e a quantidade de quilometragem total efetuada no mês, sob pena de o pagamento não ser efetuado. A referida planilha deverá estar assinada pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – À **CONTRATADA**, não será admitida sub contratação sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, conjuntamente, de todos os quesitos expressos neste Contrato.

§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Educação, pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago por Km rodado à **CONTRATADA** será de R\$, para o itinerário descrito abaixo, sendo que o pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

ITEM 1 – LINHA 1	R\$
ITEM 2 – LINHA 2	R\$

§ 1º – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

§ 2º – Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

§ 3º - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

§ 3º - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente no ano de 2023.

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2048 – TRANSPORTE ESCOLAR – PRÉ ESCOLA
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2044 – TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2041 – ENSINO PÓS MÉDIO
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2040 – ENSINO MÉDIO
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2039 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

§ 5º - Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA SEXTA – O(s) veículo(s) deverá(ão) estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do(s) mesmo(s), para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas sempre que determinadas pelo Município, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital e no contrato, para proceder eventuais substituições.

§ 2º – Há a obrigatoriedade de fiscalização, através do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA NONA – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 3º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000

Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

§ 4º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 7º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 10º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

§ 12º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 13º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV – Manifesta deficiência do serviço;
 - V – Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI – Falência ou insolvência;
 - VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca / RS para dirimir quaisquer incompatibilidades geradas no decorrer deste contrato.



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Domingos do Sul, de de 2023.

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS
Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM COTADO:

VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO R\$: _____

TIPO DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO VEÍCULO:
_____ (IDENTIFICAR SE É ÓLEO DIESEL
COMUM, ADITIVADO OU OUTRO)

ITEM	PERCENTUAL %
TRIBUTOS	
COMBUSTÍVEL	
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (PARTE MECÂNICA)	
PNEUS	
DESPESAS COM PESSOAL	
OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	
LUCRO	
TOTAL GERAL	100%

LOCAL E DATA

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Inovar e progredir com a
Nossa Gente

SÃO DOMINGOS DO SUL - RS
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2023

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 www.saodomingosdosul.rs.gov.br